

insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304854933

Anúncio n.º 10929/2011

Processo: 4371/10.2TBGMR-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 8206401

Data: 21-07-2011

Requerente: José Pereira Peixoto

Insolvente: Manuel Freitas, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Paula Cristina S. Novais Penha*, Juíza de Direito do Tribunal de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Freitas, Unipessoal, L.ª, NIF — 508321239, Endereço: Parque Industrial de Linhares, Travessa de Linhares, Briteiros, Santo Estêvão, 4805-486 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, domiciliada na Rua Cónego Rafael Álvares Costa, 60, 4715-288 Braga. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8206401

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina S. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304945475

Anúncio n.º 10930/2011

Processo: 3742/08.9TBGMR-G
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Susana Ferreira, S. A.

A *Dra. Paula Cristina Costa S. Novais Penha*, Juiz de Direito (de turno), faz saber que são os credores e a insolvente Susana Ferreira, Sa, NIF — 507297113, com endereço na Rua Belos Ares — Infias, 4815-092 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-07-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Paula Cristina Costa S. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.
304946503

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10931/2011

Processo: 5679/11.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Maria Bragança Pereira
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Maria Bragança Pereira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 29-07-1968, concelho de Oeiras, NIF — 121049434, Segurança social — 10519441096, Endereço: Av. D. Luís I, 35, R/C Esq., 2610-000 Amadora

Administrador de Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304867983

Anúncio n.º 10932/2011

Processo: 14372/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Pereira Cardoso

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Pereira Cardoso, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 03-04-1968, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa],

NIF — 176252029, BI — 8498969, Endereço: Rua Liga dos Melhoramentos da Amadora, 1-2.º Direito, 2650-456 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 — 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-07-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304880942

Anúncio n.º 10933/2011

Processo: 14516/11.0T2SNT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Mário da Silva Cardoso Tavares e Fernanda Maria Pimentel Miranda Tavares

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Mário da Silva Cardoso Tavares, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 19-01-1963, natural de Angola, NIF — 164972021, BI — 10898915, Segurança social — 11075277015, Endereço: Rua João XXIII, 8 A, Mem Martins, 2725-070 Mem Martins
Fernanda Maria Pimentel Miranda Tavares, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-09-1961, natural de Angola,

NIF — 152833269, BI — 9739362, Endereço: Rua João XXIII, n.º 8 A, Casais de Mem Martins, 2635-186 Rio de Mouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304886556

Anúncio n.º 10934/2011

Processo: 13440/11.0T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ladrimentagem, Construção Civil, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-06-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ladrimentagem, Construção Civil, L.^{da}, NIF — 504620290, Endereço: Lapa, 2665-507 Venda do Pinheiro, com sede na morada indicada.